



## Valorização da profissão docente na Educação Infantil: desafios à garantia de direitos<sup>1</sup>

*Appreciation of the teaching profession in early childhood education:  
challenges for the guarantee of rights*

**Maria Luiza Rodrigues Flores**

Doutora em Educação  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS.  
Porto Alegre, RS – Brasil.  
[malurflores@gmail.com](mailto:malurflores@gmail.com)

**Mariane Vieira Gonçalves**

Especialista em Docência na Educação Infantil  
Colégio Monteiro Lobato – CML.  
Porto Alegre, RS – Brasil.  
[profmari84@gmail.com](mailto:profmari84@gmail.com)

**Juliane Rodrigues Gonçalves**

Graduanda em Pedagogia  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS.  
Porto Alegre, RS – Brasil.  
[julianegoncalves.r@gmail.com](mailto:julianegoncalves.r@gmail.com)

**Resumo:** O artigo apresenta resultados de pesquisa quanti-qualitativa, de caráter empírico, cujo objetivo foi identificar eventuais repercussões da matrícula obrigatória na pré-escola para a qualidade da oferta de educação infantil em uma amostra de municípios do Rio Grande do Sul com alta demanda por atendimento para a faixa etária de até seis anos. Neste recorte, apresentamos resultados quanto às políticas de contratação docente, com ênfase na exigência de formação inicial para ingresso na carreira do Magistério, analisando editais de concurso publicados no período compreendido entre os anos de 2005 e 2018. A fundamentação teórica se apoia na legislação educacional vigente e nos referenciais acerca da valorização docente, formação inicial e carreira. Concluímos que é possível estabelecer relações entre a pressão para a universalização da pré-escola e a aceitação da formação inicial em nível médio para ingresso na carreira em alguns dos casos analisados.

**Palavras-chave:** Educação Infantil; formação inicial; valorização docente; Plano Nacional de Educação; qualidade da educação.

**Abstract:** The article presents the results of quantitative and qualitative research, of an empirical nature, whose objective was to identify possible repercussions of compulsory enrollment in preschool for the quality of early childhood education in a sample of municipalities in Rio Grande do Sul (BR) with high demand for access for the age group of up to six years. In this partial study, we present results regarding teacher hiring policies, with an emphasis on initial training requirements for career entry, analyzing tender notices for admission to the career published in the period between 2005 and 2018. The theoretical foundation is based on the current educational legislation and the references about the teaching appreciation, initial training and career. We conclude that it is possible to establish relations between the pressure for the universalization of preschool and the acceptance of initial training at secondary level to enter the career in some of the analyzed cases.

**Keywords:** Early Childhood Education; initial formation; teaching appreciation; National Education Plan; quality of education.

Cite como

(ABNT NBR 6023:2018)

FLORES, Maria Luiza Rodrigues; GONÇALVES, Mariane Vieira; GONÇALVES, Juliane Rodrigues. Valorização da profissão docente na Educação Infantil: desafios à garantia de direitos. *Dialogia*, São Paulo, n. 43, p. 1-19, e 23870, jan./abr. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.5585/43.2023.23870>.

*American Psychological Association (APA)*

Flores, M. L. R., Gonçalves, M. V., & Gonçalves, J. R. (2023, jan./abr.). Valorização da profissão docente na Educação Infantil: desafios à garantia de direitos. *Dialogia*, São Paulo, 43, p. 1-19, e23870. <https://doi.org/10.5585/43.2023.23870>.

<sup>1</sup> Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

## Introdução

O presente artigo tematiza sobre as exigências quanto à formação inicial para ingresso na carreira do Magistério para o cargo de docente da educação infantil em redes públicas municipais, considerando as especificidades colocadas para a educação desta etapa nas atuais Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (BRASIL, MEC, 2009). Partimos do pressuposto de que a exigência de ensino superior em curso de Licenciatura Plena adequada à área de atuação, conforme determinado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Ldben), Lei nº 9.394/1996, é condição para um atendimento que considere os parâmetros de qualidade da educação Infantil (BRASIL, MEC, 2006).

Nas últimas décadas, o tema da qualidade do atendimento tem ocupado papel relevante nos debates e na produção do campo (ROSEMBERG, 2013; PIMENTA; SOUSA; FLORES, 2021) e o Ministério da Educação (MEC), através da sua Coordenação de Educação Infantil (COEDI), desenvolveu e fomentou projetos de pesquisa em âmbito nacional, com o objetivo de promover discussões, colaborar com processos de elaboração de parâmetros e critérios, assim como induzir políticas que visem promover avanços na melhoria da qualidade do atendimento pondo em destaque critérios referentes aos recursos humanos, com ênfase para os padrões de aceitação relativos à formação inicial (BRASIL, MEC, 2009; 2012; 2015).

As análises apresentadas correspondem a um recorte de pesquisa maior que analisou repercussões da Emenda Constitucional 59/09 (EC 59/09), no que se refere à determinação de universalização da pré-escola em municípios do Rio Grande do Sul (RS), em relação aos índices de cobertura de atendimento e para o cumprimento dos padrões de qualidade vigentes (FLORES; BRUSIUS; DANIEL, 2022). Na referida pesquisa, observou-se que o aumento do percentual de cobertura foi acompanhado de prejuízos em termos de duração da jornada, infraestrutura dos espaços de atendimento, desaceleração da oferta de creche e, ampliação da parceria público-privada.

Neste recorte, o objetivo foi analisar eventuais impactos da pressão quanto à expansão da pré-escola para as políticas públicas relativas à definição de critérios de ingresso na carreira docente da educação infantil. A metodologia do presente estudo, de natureza qualitativa (ANDRÉ, 2013) e de caráter empírico, contemplou revisão da literatura e legislação vigente, tendo como procedimento principal a análise documental de editais de concurso público para a carreira do Magistério. A definição da amostra para este grupo de sete municípios, contemplando a Capital e outros seis da Região Metropolitana de Porto Alegre (RMPA), encontra-se vinculada ao estudo maior, que monitorou a implementação da Meta 1 do PNE para este grupo durante o período entre 2010 e 2018.

A justificativa para este recorte amostral se apoia no fato de que a RMPA é a área mais densamente povoada do estado e, ainda, que estes municípios fazem parte de um grupo de 15 identificados em estudo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS, 2021), como aqueles que necessitavam criar mais vagas para o grupo etário da creche, visando ao alcance da Meta 1 do atual PNE.

A relevância do estudo se apoia na importância da formação em nível superior em curso de Licenciatura Plena e, neste caso específico, o Curso de Pedagogia, como elemento da valorização docente com significativa repercussão para o alcance da qualidade pedagógica (CÓCO, 2018; ARAÚJO e PEIXOTO, 2017). Ao mesmo tempo, reconhecemos as dificuldades em certos contextos de gestão municipal em relação ao investimento necessário para a expansão da cobertura com qualidade, considerando as metas do Plano Nacional de Educação (PNE) vigente para o período 2014-2024 (BARBOSA *et al.*, 2014), o que leva à exigência de ações em colaboração entre os entes federados (FLORES; LUTZ, 2022).

A legislação considerada no estudo incluiu, além da Ldben, o PNE, aprovado pela Lei 13.005/14 e a Lei nº 14.705, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (PEE/RS). O atual PNE possui um bloco de metas que trata da valorização dos profissionais da educação, consideradas estratégicas para o alcance de outras referentes à qualidade da educação básica; são elas, as Metas 15, 16, 17 e 18, com conteúdo inter-relacionado, dentre as quais, colocaremos em destaque a Meta 15, que aborda a questão da formação inicial.

Além desta introdução, o artigo se encontra organizado em duas seções; na primeira, apresentamos breve revisão da literatura e da legislação educacional, considerando as temáticas abordadas no estudo; na segunda, são apresentados os dados referentes aos municípios da amostra; na terceira, apresentamos as análises com base na fundamentação teórica e na legislação vigente. Por fim, trazemos algumas considerações relevantes para o debate sobre a importância de políticas de valorização de profissionais da educação infantil no sentido da indução à melhoria da qualidade da oferta.

### **Breve revisão da literatura, legislação e normas educacionais pertinentes**

Podemos iniciar esta revisão colocando em destaque o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 (CF/88) no que se refere à necessidade de aprovação em concursos públicos para o provimento de cargos na administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. E, de acordo com a CF/88, são os municípios os entes prioritariamente responsáveis pela oferta de educação infantil, etapa com

importante demanda por expansão do atendimento nas últimas décadas, tarefa para a qual, nem sempre os entes municipais possuem os devidos recursos (FLORES; LUTZ, 2022).

Quanto à formação inicial para ingresso na carreira do Magistério na educação básica, o texto da Ldben não apresenta distinção entre aquela exigida para profissionais que irão atuar na educação infantil ou nos anos iniciais do ensino fundamental e define que esta far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, aceitando-se “[...] para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.” (BRASIL, Ldben, Art. 62). Na Resolução CNE/CP 01/2006, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Pedagogia, encontramos que estas se aplicam: “[...] à formação inicial para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental [...]” (BRASIL, CNE/CP, Res. 01/06, Art. 2º).

Dourado (2016) reafirma a formação de nível superior como referência de formação inicial, destacando, ainda, que ela precisa ser presencial, com elevado padrão acadêmico, científico, tecnológico e cultural, para que, assim, o/a docente tenha condições de exercer suas funções com competência, respeitando as concepções pedagógicas expressas nas normativas atuais.

Cury (2008) afirma que o direito à educação não se efetiva apenas com o acesso a uma vaga, mas exige para seu alcance integral um conjunto de condicionalidades que garantam permanência na escola, qualidade, aprendizagem e conclusão dos estudos. O PNE 2014-2024 apresenta um bloco de quatro metas que correlacionam elementos da valorização dos profissionais da educação, sendo a implementação do conjunto de determinações presentes nesta lei considerado estratégico para o alcance das metas referentes à qualidade da educação básica, contribuindo para a efetivação do direito à educação (DOURADO, 2016).

Dentre as metas do atual PNE, destacamos aqui as que são referentes ao tema deste artigo: Meta 15: formação específica de nível superior para profissionais do Magistério da educação básica; e Meta 18: existência de planos de carreira para profissionais da educação básica e superior públicas. Reconhecendo a importância e a interdependência entre estas duas metas para que se alcance a valorização de trabalhadores/as em educação, colocamos em destaque trecho da Meta 15, que aborda a formação inicial, foco deste artigo, determinando que deve ser assegurado “[...] que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. (BRASIL, Lei 13.005/14, Meta 15). O Relatório do 4º ciclo de monitoramento do PNE aponta que o índice de alcance nacional se encontra em 60,7% na educação infantil e que, apesar de ter havido um crescimento no período, “[...] os percentuais de adequação da formação docente apresentados em 2021 ainda

se encontram distantes da meta de 100% das docências da educação básica em todo o País.” (BRASIL, INEP, 2022).

Destaca-se que conteúdo idêntico ao do PNE consta na Meta 15 do PEE/RS, com a determinação de prazo até 2020 para a conclusão do curso de licenciatura plena na área de atuação para todos/as os/as docentes da educação básica. (RS; PEE/RS; Lei n.º. 14.705/2015; Meta 15). O relatório de monitoramento do alcance das metas do PEE/RS (RS, AL-RS, 2022) traz a informação de que a proporção de docentes da educação infantil cuja formação superior está adequada à área de conhecimento em que lecionam no RS alcançou, em 2021, o percentual de 52,4%, encontrando-se, portanto, em situação de não alcance da referida meta.

Jacomini e Penna (2016) realizaram uma pesquisa em 12 estados brasileiros e suas respectivas capitais, no período de 1996 -2010, com o objetivo de problematizar algumas facetas das condições de trabalho dos professores/as da educação básica no Brasil e seu desenvolvimento profissional. Dentre os aspectos abordados pelas autoras, destacaram-se a formação mínima exigida para o exercício profissional, a composição da jornada de trabalho, a progressão na carreira e os incentivos para a formação continuada.

No âmbito deste trabalho, interessam-nos as considerações relativas à formação inicial para ingresso na carreira da educação infantil, aspecto em relação ao qual as autoras (2016) concluem que os editais de concursos públicos para a docência em educação infantil e para os cinco anos iniciais do ensino fundamental ainda admitem inscrição de profissionais sem formação em nível superior, trazendo o dado de que no ano de 2006, no prazo final da "Década da Educação" havia 169.516 professores/as do total de 2.629.694 que atuavam sem a formação no ensino superior. Estes dados revelam um recrutamento ainda apoiado na formação mínima indicada na Ldben, em 1996, para uma profissão de grande responsabilidade social, sendo que esta desvalorização nas políticas públicas resulta, também, em desvalorização social.

No estudo “A educação infantil no PNE: novo plano para antigas necessidades” Barbosa et al. (2014) afirmam que as estratégias do PNE acenam para horizontes com garantias progressivas para a formação inicial, partindo da formação superior para docentes e com fomento à pós-graduação *stricto e lato sensu*, envolvimento com núcleos de pesquisa, anunciando um envolvimento do docente com teoria e prática, repercutindo em uma oferta de educação com mais qualidade.

No que se refere aos estudos voltados à formação de profissionais da educação infantil, Côco (2018) faz uma análise sobre o reconhecimento dos/as docentes ao comparar este grupo com outras categorias, onde as mudanças repercutem sobre a identidade de uma profissionalização precária, discutindo o quanto o trabalho docente está mergulhado em uma rede de complexidade relacionado ao direito à formação e às singularidades da sua atuação nos encontros com as crianças.

Vieira (2009) problematiza a questão arraigada na nossa cultura relativa ao uso da nomenclatura “tia”, uma vez que um/a professor/a possui formação para exercer a sua profissão e se ocupa de uma tarefa institucionalizada. A profissionalização da categoria significa superar a cultura da “missão” e da atribuição de vínculo familiar como *tia*, e pode acrescentar à função docente o contraponto ao “apoliticismo”, na perspectiva de um compromisso com o Estado e com a sociedade.

Sobre os possíveis impactos da obrigatoriedade de matrícula escolar para crianças de quatro e cinco anos, Vieira (2014) entende que a determinação acerca da universalização da pré-escola pode ser considerada um avanço, a partir do qual uma formação inicial sólida em nível superior se torna ainda mais importante na direção da qualidade da educação. (VIEIRA, 2014).

Para Silva (2011), a formação docente se torna fundamental frente às novas políticas de ampliação da oferta da educação infantil, pois essa etapa educacional exige conhecimentos práticos e teóricos adquiridos no ensino superior, em cursos de Pedagogia, juntamente com políticas de carreira e salário. Em seus estudos, a autora observou que, em diversos sistemas de ensino, quem atua com as crianças não têm sequer o curso de ensino médio normal, e que essa situação precisa ser modificada no contexto da ampliação da educação obrigatória, pois “[...] os riscos necessitam ser transformados em possibilidades de aumento da oferta da pré-escola e da creche, com a garantia de condições adequadas para o desenvolvimento infantil.” (SILVA, 2011, p. 380).

Vercelli (2018) realizou a resenha da obra “Formação para a docência na educação infantil: pedagogias, políticas e contexto” (MELLO; CANCIAN; GALLINA, 2017), destacando que alguns textos desta coletânea apontam o quanto a própria formação inicial não consegue trabalhar toda a complexidade das infâncias, sendo que alguns cursos de Pedagogia ainda carecem de disciplinas voltadas ao trabalho com os bebês. No estudo de Zawaski e Prestes (2017) acerca da formação inicial, fica evidente que, para dar conta de toda a complexidade existente no desenvolvimento dos bebês até as crianças de seis anos, respeitando-os enquanto sujeitos históricos e sociais, são necessários investimentos na formação inicial de professores/as, como determinam as legislações.

Campos (2008), em um estudo comparativo acerca da educação infantil no cenário nacional e internacional, identificou algumas tendências, tais como, diferenciação entre profissionais que atuam nas subetapas da educação infantil e entre estes e aqueles que atuam no ensino fundamental. No referido estudo, a autora (2008) problematiza que a formação inicial de ensino superior ainda não é garantia de qualidade, entretanto, é extremamente relevante.

Em síntese, estabelecer que os concursos para ingresso na carreira exijam a graduação e promover condições favoráveis de aprofundamento nos estudos posteriores, de forma a oportunizar que docentes possam se debruçar sobre as lacunas da formação superior nos espaços

voltados à formação continuada é uma das formas de garantir a qualidade. Contudo, na contramão de leis e normas vigentes, bem como de pesquisas do campo, em diversos municípios do Brasil, as políticas adotadas para a admissão de professores/as para a educação infantil, além de fragilizarem a profissionalização docente podem repercutir negativamente na qualidade da oferta.

## Desenvolvimento

Nesta seção, apresentamos o conteúdo dos editais dos concursos públicos realizados, nos sete municípios da amostra, entre os anos de 2005 e 2018, no que se refere à formação inicial exigida para docentes da educação infantil, organizados em quatro situações, considerando-se os casos semelhantes em termos de formação exigida nos editais de concurso analisados.

**Quadro 1** - Editais de concurso e formação exigida para ingresso na carreira da Educação Infantil pelos municípios da amostra (2005-2018)

Situação n.º 1: MUNICÍPIO DE ALVORADA				
Edital	Edital n.º 001/2005	Edital n.º 71/2011	Edital n.º 02\2017	
Cargo	Professor de Pré escola	Professor de Pré-Escola	Professor de Educação Infantil	
Formação	EMMN com especialização em Pré-escola.	EMMN, com curso de especialização ou ES – Pedagogia.	EMMN ou ES - Pedagogia.	
Situação n.º 1: MUNICÍPIO DE VIAMÃO				
Edital	Edital n.º 017/06	Edital n.º 01/2011	Edital n.º 01/2013	Edital n.º 01/2016
Cargo	Professor de Educação Infantil	Professor Educação Infantil	Professor de Educação Infantil	Professor de Educação Infantil.
Formação	EMMN com curso.	EMMN, com curso recreacionistas/atendente de creche ou ES - Pedagogia	EMMN, com curso de recreacionistas/Atendente ou ES - Pedagogia	ES - Pedagogia ou EMMN
Situação n.º 2: MUNICÍPIO DE CANOAS				
Edital	Edital n.º 01/2005	Edital n.º 01/2011	Edital n.º 467/2014	Edital n.º 49/2016
Cargo	Professor de Educação Infantil	Professor Habilitação em Educação Infantil	Professor de Educação Básica / PEB I	Professor de Educação Básica / PEB I
Formação	EMMN ou ES - Pedagogia	ES - Pedagogia	ES - Pedagogia	ES - Pedagogia,
Situação n.º 2: MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO				
Edital	Edital n.º 01/2005	Edital n.º 001/2010	Edital n.º 01/2016	
Cargo	Professor de Educação Infantil	Professor de Educação Infantil	Professor de Educação Infantil	
Formação	EMMN ou Pedagogia	ES - Pedagogia	ES - Pedagogia	
Situação n.º 3: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ				
Edital	Edital n.º 01/2008	EDITAL n.º 08/2010	Edital n.º 10/2015	Edital n.º 133/2017
Cargo	Professor Educação infantil	Professor Educação Infantil	Professor de Educação Infantil	Professor da Educação Infantil
Formação	EMMN ou ES - Pedagogia	EMMN ou ES - Pedagogia	EMMN ou ES - Pedagogia	EMMN ou ES - Pedagogia
Situação n.º 3: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE				
Edital	Edital n.º 159/2008	Edital n.º 80/2013	Edital n.º 126/2018	
Cargo	Professor Educação Infantil	Professor Educação Infantil	Professor Educação Infantil	
Formação	ES - Pedagogia ou EMMN ou curso Normal Superior.	ES - Pedagogia ou EMMN com ou curso Normal Superior.	ES - Pedagogia ou EMMN ou curso Normal Superior.	
Situação n.º 4: MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO				
Edital	Edital n.º 29 e 30/2009	Edital n.º 01 e 02/2011	Edital n.º 05/2015	
Cargo	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais	Professor de Educação Infantil	Professor de Educação Infantil	
Formação	EMMN ou ES - Pedagogia ou Curso Normal Superior	EMMN	EMMN	

Fonte: Editais n.º 001/2005; n.º 71/2011 e Edital n.º 02\2017 (ALVORADA); Editais n.º 017/2006; n.º 01/2011; n.º 01/2013 e Edital n.º 01\2016 (VIAMÃO); Editais n.º 01/2005; n.º 01/2011; n.º 467\2014 e Edital n.º 49/2016 (CANOAS); Editais n.º 01/2005; n.º 001/2010 e Edital n.º 01\2016 (SÃO LEOPOLDO); Editais n.º 01/2008; n.º 08/2010, n.º 10/2015 e Edital n.º 133\2017 (GRAVATAÍ); Editais n.º 159/2008; n.º 80/2013 e Edital n.º 126/2018 (PORTO ALEGRE); Editais n.º 29 e 30/2009; n.º 01 e n.º 02/2011 e Edital n.º 05\2015 (NOVO HAMBURGO). Legendas: Ensino Superior (ES); Ensino Médio com habilitação em Magistério ou Normal (EMMN); Ensino Médio Magistério (EMM). **Elaboração:** Autoras (2023). **Legendas:** Ensino Superior (ES); Ensino Médio com habilitação em Magistério ou Normal (EMMN); Ensino Médio Magistério (EMM). **Elaboração:** Autoras (2023).

Na situação n.º 1, agrupamos a situação de municípios que incluíram a exigência do Ensino Superior nos editais de concurso analisados na série histórica, mas mantiveram a possibilidade de ingresso na carreira com ensino médio na modalidade normal até o final do período investigado: Alvorada e Viamão. O Município de Alvorada realizou três concursos no intervalo de doze anos: 2005, 2011 e 2017. No primeiro concurso, a formação exigida era de Ensino Médio na modalidade Normal, com especialização em Pré-escola. No concurso seguinte, foi acrescentada a exigência de Ensino Superior em Pedagogia – habilitação em Educação Infantil. No ano de 2017, foi mantido o Ensino Médio na modalidade Normal e o Ensino Superior como formação mínima para ingresso na carreira. Nos editais de 2005 e 2011, observa-se que o cargo era somente para professor de pré-escola, pois neste município não havia atendimento de crianças de até três anos até 2018; somente no edital de 2017, o cargo de Professor de Educação Infantil passou a incorporar a docência na creche.

O Município de Viamão realizou quatro concursos específicos para a Educação Infantil no intervalo de dez anos: 2006, 2011, 2013 e 2016. No concurso de 2006, exigiu apenas o Ensino Médio na modalidade Normal; nos concursos após a EC 59/09, foram exigidos Ensino Médio modalidade Normal e mais um curso de recreacionista ou atendente de creche com carga horária mínima de 100h ou Ensino Superior de Pedagogia com habilitação em Educação Infantil. Nos três últimos editais, foram estabelecidas duas carreiras com diferença salarial, conforme a formação em Nível Médio ou Superior e a partir de 2011, o município passou a exigir o Ensino Superior, mas manteve a possibilidade de ingresso na carreira com a formação em nível médio.

Consideramos como situação n.º 2 a situação dos municípios que, nos concursos realizados durante a série histórica, excluíram a possibilidade de ingresso com curso de ensino médio modalidade normal, encerrando o período analisado com a exigência exclusiva de Ensino Superior para ingresso na carreira, são eles: Canoas e São Leopoldo.

O Município de Canoas, no intervalo de onze anos, realizou quatro concursos: 2005, 2011, 2014 e 2016, sendo três deles após a implementação da EC 59/09. No concurso de 2005, a formação exigida era Curso Normal\Magistério ou Ensino Superior em Pedagogia Educação Infantil para o ingresso no cargo de professora de educação infantil. Nos três concursos seguintes, passou a ser exigida exclusivamente a formação Superior de Licenciatura Plena com habilitação em educação infantil. A partir de 2011, é possível considerar que se consolidou a exigência exclusiva de Ensino Superior, representando tal adequação à lei um avanço, quando o município passa a exigir exclusivamente Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia como requisito para ingresso na carreira de docente da educação infantil.

Nos concursos dos anos de 2014 e 2016, a nomenclatura do cargo mudou para Professor de Educação Básica I (PEB), para atuar tanto na Educação Infantil, quanto nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Segundo Pinto (2016), no ano de 2014, Canoas criou um Plano de Carreira, dividindo a carreira em TEB (Técnico em Educação Básica) com formação em nível médio normal para atuar como técnico de apoio à Educação Básica e PEB (PEB I - Professor de Educação Básica) com formação Ensino Superior, para exercer a docência na Educação Básica, etapas da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

O Município de São Leopoldo, em onze anos, realizou três concursos: 2005, 2010 e 2016, sendo os três específicos para professor da Educação Infantil, sendo o Ensino Médio modalidade Normal\Magistério ou Ensino Superior em Pedagogia a exigência para ingresso na carreira, em 2005. Após a EC 59/09, foram realizados dois concursos nos quais o município avança, passando a exigir exclusivamente ensino superior, conforme preconizado nas legislações atuais e na literatura da área (CAMPOS, 2008; SILVA, 2011).

Na situação n.º 3, trazemos a situação dos municípios que, ao longo da série histórica, mantiveram ambas as possibilidades para o ingresso na carreira, o Ensino Médio na modalidade Normal ou o Ensino Superior, sendo eles: Gravataí e Porto Alegre. O Município de Gravataí, no intervalo de nove anos, realizou quatro concursos específicos para professor da Educação Infantil: 2008, 2010, 2015 e 2017, sendo três deles após a implementação da EC 59/09. Em toda a sua série histórica, consta a exigência do Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia; contudo, este município ainda possibilita o ingresso de docentes com formação em nível Médio modalidade Normal.

No Município de Porto Alegre, foram realizados três concursos no período de dez anos: 2008, 2013 e 2018, mantendo um intervalo de cinco anos entre cada concurso, sendo dois deles realizados após a determinação de matrícula obrigatória na pré-escola. No edital de 2008, o concurso era direcionado para professores de Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Infantil e, a partir de 2013, passou a haver concurso específico para a Educação Infantil. Nos três concursos realizados, a formação exigida foi o Ensino Médio modalidade Normal ou Licenciatura Plena em Pedagogia.

Por fim, apresentamos a situação n.º 4, na qual se encontra um único município, Novo Hamburgo, que nos dois últimos concursos da série histórica, deixou de contemplar o ingresso na carreira com Ensino Superior, passando a exigir como formação inicial o Ensino Médio na modalidade Normal, com salário base compatível com a formação de nível médio.

Novo Hamburgo realizou três concursos no período de seis anos: 2009, 2011 e 2015. Nos concursos de 2009, aconteceram duas formas de ingresso na carreira, para 20h ou 40h e, tanto para

o cargo de Professor de Educação Infantil quanto para o de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, a exigência foi Curso Normal\Magistério ou Ensino Superior, com diferença no salário, conforme a formação. Em 2010, foi aprovado um novo regime de contratação, separando a Educação Infantil dos Anos Iniciais. Neste novo plano de carreira, a progressão de nível relacionada à formação em nível superior só poderia ser solicitada após a conclusão do Estágio Probatório.

Em 2011, já com um novo plano de carreira aprovado, o município realizou dois concursos para professor de Educação Infantil (20h ou 40h) com exigência de nível médio modalidade Normal\Magistério. Nos editais de 2011 e 2015, foi separada a carreira de professor/a de Educação Infantil daquela do professor/a de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, evidenciando um rebaixamento na exigência de formação para a primeira com conseqüente retrocesso em termos de política de contratação docente.

### **Resultados e análises**

Nesta seção, desenvolvemos análises visando identificar avanços havidos e desafios identificados para efetivar políticas de valorização docente em um contexto de pressão para a universalização da pré-escola, no conjunto de municípios da amostra, considerado o período entre 2005 e 2018. Tomando como referência os movimentos havidos em relação à definição do nível da formação inicial exigido para ingresso na carreira da educação infantil, identificamos, então, apenas três casos, que serão descritos a seguir, com base no Quadro n.º 2:

**Quadro 2** - Evolução na formação inicial exigida para ingresso na carreira do Magistério na Educação Infantil nos municípios da amostra (2005-2018)

Nº de municípios	Município	Síntese dos movimentos havidos na série histórica
2	Canoas	Caso nº 1: Passaram a exigir exclusivamente ES – Curso de Pedagogia para ingresso na carreira.
	São Leopoldo	
2	Alvorada	Elevaram a exigência, incluindo ES – Pedagogia na série observada, mas mantiveram o EMMN.
	Viamão	
2	Gravataí	Mantiveram as duas opções de formação inicial na série observada: EMMN e ES - Pedagogia.
	Porto Alegre	
1	Novo Hamburgo	Caso nº 3: retrocedeu para o EMMN como formação inicial para ingresso na carreira.

Fonte: Editais n.º 001/2005; n.º 71/2011 e Edital n.º 02/2017 (ALVORADA); Editais n.º 017/2006; n.º 01/2011; n.º 01/2013 e Edital n.º 01/2016 (VIAMÃO); Editais n.º 01/2005; n.º 01/2011; n.º 467/2014 e Edital n.º 49/2016 (CANOAS); Editais n.º 01/2005; n.º 001/2010 e Edital n.º 01/2016 (SÃO LEOPOLDO); Editais n.º 01/2008; n.º 08/2010, n.º 10/2015 e Edital n.º 133/2017 (GRAVATAÍ); Editais n.º 159/2008; n.º 80/2013 e Edital n.º 126/2018 (PORTO ALEGRE); Editais n.º 29 e 30/2009; n.º 01 e n.º 02/2011 e Edital n.º 05/2015 (NOVO HAMBURGO).  
Legendas: Ensino Superior (ES); Ensino Médio com habilitação em Magistério ou Normal (EMMN); Ensino Médio Magistério (EMM).  
Elaboração: autoras (2023).  
Legendas: Ensino Superior (ES); Ensino Médio com habilitação em Magistério ou Normal (EMMN); Ensino Médio Magistério (EMM).  
Elaboração: Autoras (2023).

O primeiro grupo se refere ao caso de municípios que avançaram em termos de exigência no período correspondente à série histórica analisada, passando a exigir exclusivamente Licenciatura Plena em Pedagogia para ingresso na carreira, a partir do ano do primeiro concurso após a EC 59/09; são eles, os municípios de Canoas e São Leopoldo, os quais suprimiram a possibilidade de ingresso com o curso de Ensino Médio modalidade Normal. Esses dois municípios estão alinhados à Meta 15 do PNE 2014 - 2014, assegurando que os professores das suas redes já ingressem na carreira com formação em nível superior.

A opção destes municípios também segue as perspectivas teóricas que preconizam educação infantil de qualidade, entendendo a graduação plena na área como formação mínima para atuar com as crianças público-alvo da educação infantil o que, conforme Silva (2011), reforça a concepção de que os profissionais que atuam com crianças pequenas precisam ter uma formação sólida para dar conta das especificidades desta faixa-etária, sendo esta uma atuação que pressupõe compreensão do desenvolvimento de bebês e de crianças pequenas em suas várias dimensões, articulada aos fundamentos teóricos e à implementação dos processos educativos adequados.

O segundo grupo é composto por um conjunto de quatro municípios, cujos casos se aproximam de alguma forma no período analisado, mas com especificidades. Os municípios de Alvorada e Viamão passaram a exigir Ensino Superior - curso de Licenciatura Plena em Pedagogia,

a partir de 2011, mas mantiveram a possibilidade de ingresso na carreira com o curso de magistério de nível médio, contrariando aquilo que Côco (2018) destaca como sendo uma formação adequada para docentes, e desconsiderando o conteúdo de documentos indutores da política de educação infantil que apontam como qualidade a formação em nível superior (MEC, 2006; 2012).

O segundo subgrupo é composto pelos municípios de Porto Alegre e Gravataí, que, durante a série histórica analisada, mantiveram a possibilidade de ingresso na carreira tanto com o curso de ensino médio modalidade Normal quanto com o de Licenciatura Plena. Esses municípios, admitindo, também, a formação mínima para atuação na educação infantil e no ensino fundamental - anos iniciais não avançam na valorização da atuação docente junto à etapa em questão, deixando de observar a orientação da Meta 15 do PNE 2014 - 2024, cujo texto determina prazo para que os municípios, em regime de colaboração, assegurem a formação superior.

Apesar do fato de que as exigências postas pelos dois municípios se encontrem em consonância com o Art. 62 da Ldben, tal opção, além de não representar avanço, contraria a afirmação da formação docente em curso superior como aspecto essencial para a promoção da educação infantil com qualidade: “[...] o professor de educação infantil deve ser formado nos cursos de Pedagogia, nas faculdades ou centros de educação, com uma formação articulada à formação continuada e aos cursos de pós-graduação [...]” (BARBOSA, 2011, p. 396).

Destacamos que nosso enquadramento destes quatro municípios em um mesmo caso, neste segundo grau de análise, se apoia em nosso entendimento de que tal escolha política, em um momento de expansão das redes públicas, prejudica a valorização docente para os/as profissionais que atuam na educação infantil, repercutindo sobre o próprio reconhecimento da identidade da etapa. Neste sentido, cabe destacar a afirmação de Campos *et al.* (2014) em relação à forma como costuma se dar no país o atendimento ao imperativo de expansão da matrícula escolar, uma vez que, de acordo com os estudos da autora, trata-se, na maior parte dos casos, de uma opção pela precariedade. (CAMPOS *et al.*, 2014, p. 349).

Como terceiro caso, encontramos um único município, Novo Hamburgo, no qual houve evidência de retrocesso em relação à exigência para ingresso na carreira do magistério da educação infantil, pois nos dois últimos concursos realizados após a EC 59/09, respectivamente, nos anos de 2011 e 2015, a formação exigida para ingresso na carreira contemplou apenas o curso normal de nível médio, sendo suprimido o reconhecimento do ingresso na carreira com nível superior, Licenciatura em Pedagogia, como constava nos concursos anteriores.

Do conjunto de municípios desta amostra, este foi o que mais se aproximou da universalização da pré-escola, alcançando percentual de atendimento de 94,59% em 2019 (FLORES; BRUSIUS; DANIEL, 2022). Porém, o retrocesso no nível de exigência de formação

docente para ingresso na carreira apresenta diversos efeitos negativos para uma rede de ensino: cria a situação de profissionais realizando o mesmo trabalho com salários distintos, se considerarmos que, em concursos anteriores neste município, o ensino superior se encontrava entre as exigências para o ingresso na carreira da educação infantil; impacta na valorização docente dos/das profissionais, afetando o piso salarial inicial e a progressão na carreira, a qual se torna possível apenas depois da conclusão do estágio probatório; e materializa uma ruptura entre o nível exigido para atuar na educação infantil e no ensino fundamental - anos iniciais.

Com o retrocesso apresentado, o município contraria a afirmação de Vieira (2016) sobre a importância do estabelecimento de um padrão nacional de carreira para superar o estado de desvalorização generalizada dos/das professores/as, com repercussões no reconhecimento social da profissão, podendo afetar, inclusive, o desempenho docente.

### **Considerações finais**

Considerando a formação inicial em nível superior como parâmetro de qualidade, a partir da análise de 24 editais de concursos realizados na série histórica investigada, foi possível identificar alguns movimentos realizados em relação às exigências quanto à formação para o ingresso na carreira de professor/a de educação infantil e, com isso, analisar avanços e retrocessos nas políticas dos sete municípios da amostra.

Analisando individualmente o total de editais publicados, identificamos quatro casos principais: no primeiro caso, encontram-se os municípios de Viamão e de Alvorada, os quais, no primeiro concurso após a EC 59/09, acrescentaram a exigência de ensino superior em Pedagogia, mantendo a possibilidade de ingresso com nível médio modalidade normal ao longo do período.

No segundo caso, se incluem os municípios de Canoas e São Leopoldo, os quais excluíram a possibilidade de ingresso com nível médio e passaram a exigir exclusivamente ensino superior, evidenciando avanço importante para o campo e colaborando para o alcance das Metas 15 e 18 do PNE. No terceiro caso, estão os municípios de Gravataí e de Porto Alegre que, ao longo da série histórica mantiveram idêntica exigência de formação, aceitando ambas as formações.

O quarto e último caso contempla apenas o Município de Novo Hamburgo, sendo este o único onde identificamos evidência de retrocesso em relação à formação de professores/as exigida para ingresso na carreira da educação infantil. Este retrocesso, identificado apenas para o caso da educação infantil, repercute na progressão na carreira, gerando desvalorização de docentes que atuam na primeira etapa da educação básica dentro de uma mesma rede, desdobrando-se em um conjunto de fatores que tendem a prejudicar a própria qualidade desta oferta educacional.

Nosso segundo momento de análise se direcionou à identificação de quais municípios, de fato, haviam evidenciado um avanço na política de contratação de profissionais, exigindo exclusivamente a formação em nível superior em curso de graduação plena em Pedagogia, como nível mínimo para ingresso na carreira. A partir deste critério de análise, concluímos que apenas dois municípios da amostra contribuíram, de fato, para a valorização dos profissionais da educação infantil e da própria etapa, implementando a exigência legal posta no atual PNE.

A partir das evidências apresentadas pelo conjunto de municípios desta amostra, podemos afirmar que a pressão pela expansão da pré-escola, decorrente da determinação relativa à universalização da etapa, cujo prazo expirou em 2016, impactou as políticas de contratação docente, mantendo a possibilidade de ingresso na carreira da educação infantil com formação em nível médio, ainda em 2018, portanto, 22 anos após a aprovação da atual Ldben.

A análise dos casos, desde este olhar, identificou que cinco dos sete municípios, ao manterem o curso de Magistério Modalidade Normal como possibilidade de ingresso na carreira da educação infantil, contribuem para a manutenção de uma diferenciação em termos de exigência para a atuação nas duas primeiras etapas da educação básica, que pode repercutir em desvalorização de profissionais que atuam na primeira etapa, impactando na qualidade da educação.

## Referências

ANDRÉ, Marli Eliza Dalmazo Afonso. O que é um estudo de caso qualitativo em educação? *Revista FAEEB – Educação e Contemporaneidade*, Salvador, v. 22, n. 40, p. 95-103, jul./dez. 2013.

Disponível em: <https://www.nelsonreyes.com.br/Marli%20Andr%C3%A9.pdf>

Acesso em: 14 fev. 2022.

ALVORADA (RS). Edital n° 001/2005. [Provimento de cargos]. *Alvorada*: Prefeitura Municipal de Alvorada, Alvorada, 30 nov. 2005. Disponível em: <https://www.alvorada.rs.gov.br/> Acesso em: 19 fev. 2023.

ALVORADA (RS). Edital n° 71/2011. [Provimento de cargos de nível Superior e Médio]. *Alvorada*: Prefeitura Municipal de Alvorada, Alvorada, 19 dez. 2011. Disponível em: <http://concursosanteriores.portalfaurgs.com.br/concursosencerrados/concursosencdefault.asp> Acesso em: 19 fev. 2023

ALVORADA (RS). Edital n° 02/2017. [Provimento de cargos de seu quadro de pessoal e formação de cadastro de reserva]. *Alvorada*: Prefeitura Municipal de Alvorada, Alvorada, 11 abr. 2017. Disponível em: <https://fundacaolasalle.org.br/concursos> Acesso em: 19 fev. 2023

ARAÚJO, Vânia Carvalho; PEIXOTO, Edilson Maciel. Educação de qualidade na educação infantil: quanto custará aos municípios capixabas esse direito a partir do PNE 2014-2024? *Rev. Bras. Polít. Adm.*, [S. l.], v. 33, n. 1, p. 241–259, 2017. Disponível em:

<https://seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/issue/view/3113/412> Acesso em: 16 jan. 2023.

BARBOSA, Ivone Garcia; ALVES, Nancy Nonato de Lima; SILVEIRA, Telma Aparecida Teles Martins; SOARES, Marcos Antônio. A educação infantil no PNE: novo plano para antigas necessidades. *Retratos da Escola*, [S. l.], v. 8, n. 15, p. 505–518, 2014.

<https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/456> Acesso em: 16 jan. 2023.

BARBOSA, Ivone Garcia; O Pro Infantil e a formação do professor. *Retratos da Escola*, [S. l.], v. 5, n. 9, 385-399, jul./dez. 2011. Disponível em:

<https://repositorio.bc.ufg.br/bitstream/ri/12757/5/Artigo%20-%20Ivone%20Garcia%20Barbosa%20-%202011.pdf>

Acesso em: 16 jan. 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: *Diário Oficial da União*. 05 out. 1988. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. *Diário Oficial da União* (DOU nº 120-A, Edição Extra, quinta-feira, 26 de junho de 2014, Seção 1, p. 1/7). Brasília, DF, 2014.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*. 23 dez. 1996, p. 27894. Brasília, DF, 1996.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009. *Diário Oficial da União*, Brasília, 12 nov. 2009. Seção 1, p. 8.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. *Resolução CNE/CP nº 1/2006* - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura. MEC: Brasília, DF, 2006.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional da Educação. Câmara de Educação Básica. *Resolução nº 5*, de 17 de dezembro de 2009. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, 2009.

BRASIL. *Educação Infantil: subsídios para construção de uma sistemática de avaliação*. Brasília, MEC/COEDI, 2012.

BRASIL. *Contribuições para a Política Nacional: a avaliação em educação infantil a partir da avaliação de contexto*. Brasília, MEC/SEB/COEDI, 2015, 104p.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. *Relatório do 4º ciclo de Monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação – 2022*. Brasília, DF : Inep, 2022. 572 p. disponível em:

[download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/plano\\_nacional\\_de\\_educacao/relatorio\\_do\\_quarto\\_ciclo\\_de\\_monitoramento\\_das\\_metas\\_do\\_plano\\_nacional\\_de\\_educacao.pdf](https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/plano_nacional_de_educacao/relatorio_do_quarto_ciclo_de_monitoramento_das_metas_do_plano_nacional_de_educacao.pdf)

BRASIL. Ministério da Educação. *Parâmetros Curriculares Nacionais para a Educação Infantil*. MEC/SEB: Brasília, DF, 2006.

CAMPOS, Maria Malta. Educar crianças pequenas: em busca de um novo perfil de professor. *Retratos da Escola*, [S. l.], v. 2, n. 2/3, p. 121-131, jan./dez. 2008. Disponível em:

<https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/130>. Acesso em: 31 jan. 2023.

CAMPOS, Maria Malta; ESPOSITO, Yara Lúcia; GIMENES, Nelson Antônio Simão. A meta 1 do Plano Nacional de Educação: Observando o presente de olho no futuro - Revista Retratos da Escola, Brasília, v. 8, n. 15, p. 329-352, jul./dez. 2014. Disponível em: <https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/445> Acesso em: 14.02.2023

CANOAS (RS). Edital nº 001/2005. [Provimento de vagas declaradas e à formação de cadastro de reserva para vagas que vierem a surgir em cargos de nível superior, de nível médio/técnico e fundamental completo de seu Quadro de Pessoal]. *Canoas*: Prefeitura Municipal de Canoas, Canoas, 05 dez. 2005.

CANOAS (RS). Edital nº 01/2011. [Provimento de cargos de quadro de pessoal e formação de cadastro reserva para o quadro efetivo de servidores]. *Canoas*: Prefeitura Municipal de Canoas, Canoas, 11 jul. 2011. Disponível em: <https://fundacaolasalle.org.br/concursos> Acesso em: 19 fev. 2023

CANOAS (RS). Edital nº 467/2014. [Provimento de cargos de quadro de pessoal e formação de cadastro reserva para o quadro efetivo de servidores]. *Canoas*: Diário Oficial do Município de Canoas, Canoas, ano 2014, ed. 879 Extraordinária, p. 2, 01 nov. 2014.

CANOAS (RS). Edital nº 49/2016. [Provimento de cargos de quadro de pessoal e formação de cadastro reserva para o quadro efetivo de servidores]. *Canoas*: Diário Oficial do Município de Canoas, Canoas, ano 2016, ed. Complementar 1 - 1203, 18 fev. 2016.

CÔCO, Valdete.; ZUCOLOTTO, Valéria Menassa; LOVATTI, Renata Rocha Grola; ALVES, Kaline Kafuri; PAULINO, Veronica Belfi Roncetti. Na luta pela garantia do direito à educação: reflexões sobre a formação de professores para a educação infantil. *Educação e Fronteiras*, Dourados, v. 8, n. 23, p. 21-34, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.30612/eduf.v8i23.9434>> Acesso em: 16 jan. 2023

CURY, Carlos Roberto Jamil. A educação básica como direito. *Cad. Pesqui.*, v. 38, n. 134, p. 293-303, maio/ago. 2008. DOI: <https://doi.org/10.1590/198053149122>. Acesso em: 14 fev. 2023.

DOURADO, Luiz Fernandes. Valorização dos profissionais da educação - Desafios para garantir conquistas da democracia. *Retratos da Escola*, [S. l.], v. 10, n. 18, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.22420/rde.v10i18.649> Acesso em: 15 jan. 2023

FLORES, Maria Luiza Rodrigues; LUTZ, Diego. Para Além do Acesso: o direito à educação infantil de qualidade exige financiamento adequado. *FINEDUCA – Revista de Financiamento da Educação*, v. 12, n. 9, 2022. DOI: <http://dx.doi.org/10.22491/2236-5907119434>. Acesso em: 14 fev. 2023.

FLORES, Maria Luiza Rodrigues; BRUSIUS, Ariete; DANIEL, Camila (ORGs.). *Monitoramento de políticas públicas de educação infantil: repercussões da matrícula obrigatória na pré-escola em municípios do Rio Grande do Sul*. POA: UFRGS, 2022. p. 67-77. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/einaroda/wp-content/uploads/2022/12/DIGITAL-LIVRO-POLITICAS-PUBLICAS-completo-05-12-22-1-1.pdf>

GRAVATAÍ (RS). Edital nº 01/2008. [Provimento de vagas legais e formação de cadastro reserva do quadro geral de servidores da Prefeitura Municipal]. *Gravataí*: Prefeitura Municipal de Gravataí, Gravataí, 04 jan. 2008. Disponível em: <https://objetivas.com.br/home> Acesso em: 19 fev. 2023

GRAVATAÍ (RS). Edital nº 08/2010. [Provimento de vagas legais e formação de cadastro reserva do quadro geral de servidores da Prefeitura Municipal]. *Gravataí*: Prefeitura Municipal de Gravataí, Gravataí, 22 jan. 2010. Disponível em: <https://objetivas.com.br/home> Acesso em: 19 fev. 2023

GRAVATAÍ (RS). Edital nº 10/2015. [Provimento de vagas legais e formação de cadastro reserva do quadro geral de servidores da Prefeitura Municipal]. *Gravataí*: Prefeitura Municipal de Gravataí, Gravataí, 02 abr. 2015. Disponível em: <https://objetivas.com.br/home> Acesso em: 19 fev. 2023

GRAVATAÍ (RS). Edital nº 133/2017. [Provimento de vagas legais e formação de cadastro reserva do quadro geral de servidores da Prefeitura Municipal]. *Gravataí*: Diário Oficial do Município de Gravataí, Gravataí, ano VII, ed. 610, p. 20, 18 set. 2017.

JACOMINI, Márcia Aparecida; PENNA, Marieta Gouvêa de Oliveira. Carreira docente e valorização do magistério: condições de trabalho e desenvolvimento profissional. *Pro-Posições*, v. 27, n. 2, maio 2016. DOI: <https://doi.org/10.1590/1980-6248-2015-0022>  
Acesso em: 31 jan. 2023

NOVO HAMBURGO (RS). Edital nº 29/2009. [Provimento de cargos formação de cadastro reserva para o quadro efetivo de servidores]. *Novo Hamburgo*: Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, Novo Hamburgo, 21 dez. 2009. Disponível em: <https://fundacaolasalle.org.br/concursos> Acesso em: 19 fev. 2023

NOVO HAMBURGO (RS). Edital nº 30/2009. [Provimento de cargos formação de cadastro reserva para o quadro efetivo de servidores]. *Novo Hamburgo*: Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, Novo Hamburgo, 21 dez. 2009. Disponível em: <https://fundacaolasalle.org.br/concursos> Acesso em: 19 fev. 2023

NOVO HAMBURGO (RS). Edital nº 01/2011. [Provimento de cargos formação de cadastro reserva para o quadro efetivo de servidores]. *Novo Hamburgo*: Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, Novo Hamburgo, 20 dez. 2011. Disponível em: <https://fundacaolasalle.org.br/concursos> Acesso em: 19 fev. 2023

NOVO HAMBURGO (RS). Edital nº 02/2011. [Provimento de cargos formação de cadastro reserva para o quadro efetivo de servidores]. *Novo Hamburgo*: Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, Novo Hamburgo, 20 dez. 2011. Disponível em: <https://fundacaolasalle.org.br/concursos> Acesso em: 19 fev. 2023

NOVO HAMBURGO (RS). Edital nº 05/2015. [Provimento de cargos formação de cadastro reserva para o quadro efetivo de servidores]. *Novo Hamburgo*: Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, Novo Hamburgo, 02 dez. 2015. Disponível em: <https://fundacaolasalle.org.br/concursos> Acesso em: 19 fev. 2023  
<https://doi.org/10.21573/vol33n12017.67484> Acesso em: 20 jan. 2023

PIMENTA, Cláudia Oliveira; SOUSA, Sandra Zákia; FLORES, Maria Luiza Rodrigues. Dimensões para a análise de propostas de avaliação de políticas de educação infantil. *Educar em Revista*, [S.l.], nov. 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0104-4060.78210>

PORTO ALEGRE (RS). Edital n° 159/2008. [Provimento Efetivo da Administração Centralizada do Município de Porto Alegre]. *Porto Alegre*: Diário Oficial de Porto Alegre, Porto Alegre, ano XIII, ed. 3416, p. 11, 08 dez. 2008.

PORTO ALEGRE (RS). Edital n° 80/2013. [Provimento efetivo dos cargos de Professor Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais]. *Porto Alegre*: Diário Oficial de Porto Alegre, Porto Alegre, ano XVIII, ed. 4522, p. 32, 07 jun. 2013.

PORTO ALEGRE (RS). Edital n° 126/2018. [Provimento efetivo dos cargos de Professor Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais]. *Porto Alegre*: Diário Oficial de Porto Alegre, Porto Alegre, ano XXIII, ed. 5790, p. 20, 10 jul. 2018.

RIO GRANDE DO SUL. Assembleia Legislativa. Lei n° 14.705, de 25 de junho de 2015. Institui o Plano Estadual de Educação – PEE. *DOE* n.º 120, de 26 jun. 2015. Porto Alegre, RS, 2015.

RIO GRANDE DO SUL. Comissão Estadual para monitorar o Plano Estadual de Educação – PEE. *Relatório Final*. Porto Alegre: AL/RS, out. 2022. Disponível em: [http://ww3.al.rs.gov.br/FileRepository/repdcp\\_m505/ComEsp\\_PEE/Relatorio\\_Comissao\\_Especial.pdf](http://ww3.al.rs.gov.br/FileRepository/repdcp_m505/ComEsp_PEE/Relatorio_Comissao_Especial.pdf) Acesso em: 19 fev. 2023.

ROSEMBERG. Fúlvia. Políticas de educação infantil e avaliação. *Cad. Pesqui.* v. 43, n. 148, jan./abr. de 2013. SP: Fundação Carlos Chagas. p. 44-75. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/rCQyvkkLbt68jLbyvmy3bwh/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 19 fev. 2023.

SÃO LEOPOLDO (RS). Edital n° 01/2005. [Provimento de cargos na administração municipal direta destinado às vagas declaradas e à formação de cadastro de reserva]. *São Leopoldo*: Prefeitura Municipal de São Leopoldo, São Leopoldo, 07 dez. 2005. Disponível em: <https://fundacaolasalle.org.br/concursos> Acesso em: 19 fev. 2023.

SÃO LEOPOLDO (RS). Edital n° 001/2010. [Provimento de cargos na administração municipal direta destinado às vagas declaradas e à formação de cadastro de reserva]. *São Leopoldo*: Prefeitura Municipal de São Leopoldo, São Leopoldo, 10 set. 2010. Disponível em: <https://fundacaolasalle.org.br/concursos> Acesso em: 19 fev. 2023.

SÃO LEOPOLDO (RS). Edital n° 01/2016. [Preenchimento de vagas e formação de cadastro reserva em regime estatutário]. *São Leopoldo*: Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, São Leopoldo, ano VII, ed. 1736, p. 5, 05 fev. 2016. Disponível em: <https://fundacaolasalle.org.br/concursos> Acesso em: 19 fev. 2023.

SILVA, Andréia Ferreira da. Escolarização obrigatória e formação de professores para a educação infantil. *Revista Retratos da Escola*, Brasília, v. 5, n. 9, p. 371-383, jul./dez. 2011. Disponível em: <https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/19>. Acesso em: 14 fev. 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (TCE-RS). *Diagnóstico da Educação Municipal – RS: o cumprimento de Metas do Plano Nacional de Educação nos Municípios Gaúchos*. Porto Alegre: TCE/RS, 2021. Disponível em: <https://portalnovo.tce.rs.gov.br/cidadao/estudos-e-pesquisas/>. Acesso em: 17 jan. 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (TCE-RS). *Radiografia da Educação Infantil no RS – Análise do desempenho 2009/2010*. Porto Alegre, TCE/RS, 2011.

Disponível em:

[https://portalnovo.tce.rs.gov.br/repo/misc/estudos\\_pesquisas/educacao\\_infantil/2011/radiografia\\_educacao\\_infantil\\_2010.pdf](https://portalnovo.tce.rs.gov.br/repo/misc/estudos_pesquisas/educacao_infantil/2011/radiografia_educacao_infantil_2010.pdf). Acesso em: 18 fev. 2022.

VERCELLI, Ligia de Carvalho Abões. Formação para a docência na educação infantil: pedagogias, políticas e contexto. MELLO, Débora Teixeira; CANCIAN, Viviane Ache;

GALLINA, Simone Freitas da Silva (Orgs.). Resenha. *EccoS – Rev. Cient.*, São Paulo, n. 47, p. 467-471, set./dez. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.5585/eccos.n47.10407> Acesso em: 31 jan. 2023.

VIAMÃO (RS). Edital nº 017/2006. [Provimento de cargos nas vagas declaradas]. *Viamão: Prefeitura Municipal de Viamão, Viamão, 06 set. 2006*. Disponível em: <https://www.viamao.rs.gov.br/> Acesso em: 19 fev. 2023

VIAMÃO (RS). Edital nº 01/2011. [Provimento dos cargos públicos efetivos e Cadastro de Reserva]. *Viamão: Prefeitura Municipal de Viamão, Viamão, 06 set. 2006*. Disponível em: [www.fundatec.org.br](http://www.fundatec.org.br) Acesso em: 19 fev. 2023

VIAMÃO (RS). Edital nº 01/2013. [Provimento Efetivo da Administração Centralizada do Município de Porto Alegre]. *Viamão: Prefeitura Municipal de Viamão, Viamão, 31 out. 2013*. Disponível em: [www.fundatec.org.br](http://www.fundatec.org.br) Acesso em: 19 fev. 2023

VIAMÃO (RS). Edital nº 01/2016. [Provimento Efetivo da Administração Centralizada do Município de Porto Alegre]. *Viamão: Prefeitura Municipal de Viamão, Viamão, 24 mar. 2016*. Disponível em: [www.fundatec.org.br](http://www.fundatec.org.br) Acesso em: 19 fev. 2023

VIEIRA, Juçara Dutra. Funcionário da educação: o caso do Brasil é singular? *Retratos da Escola*, Brasília, CNTE, v. 3, n. 5, 2009. Disponível em: <https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/26> Acesso em: 14.02.2023.

VIEIRA, Juçara Dutra. Valorização dos profissionais: a carreira e salários. *Retratos da Escola*, [S. l.], v. 8, n. 15, p. 409–426, 2014. Disponível em: <https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/450> Acesso em: 31 jan. 2023

VIEIRA, Juçara Dutra. Direito à educação e valorização profissional: o papel do Estado e da sociedade. *Retratos da Escola*, [S. l.], v. 10, n. 18, 2016. DOI: <https://doi.org/10.22420/rde.v10i18.649> Acesso em: 1 fev. 2023

ZAWASKI, Josiane de Oliveira Pinto; PRESTES, Liliane Madruga. Atendentes-recreacionistas ou docentes? Reflexões acerca da docência na educação infantil a partir do estudo realizado em São Borja/RS. In: MELLO, Débora Teixeira.; CANCIAN, Viviane Ache; GALLINA, Simone Freitas da Silva. *Formação para a Docência na Educação Infantil: Pedagogias, Políticas e Contextos*. 1. ed. Porto Alegre/RS: EDIPUC, 2017. v. 1. 504 p. Disponível em: <http://repositorio.ufsm.br/handle/1/19437> Acesso em: 31 jan. 2023.